



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### REFERÊNCIA:

PARECER Nº 106

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/19** – MARINHO SAMPAIO - ASSEGURA A DENOMINAÇÃO POLÍCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO À CORPORação GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (TRANSFORMADO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019).

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019** – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A DENOMINAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13022/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estes Projetos de Lei Complementar, da lavra dos Exmos. Vereador Marinho Sampaio e do Prefeito Municipal, tratam de único objeto – alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Quase idênticas, as duas projeções tramitam anexadas, aplicando-se-lhes o art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Retiram substrato de validade, outrossim, do art. 144 da Constituição da República e do art. 139 da Constituição do Estado de São Paulo.

Doutra banda, as presentes proposituras foram vazadas em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 3º).

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), são pertinentes à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa comum de Vereador(a) e do Prefeito.

*Ex positis*, diante dessa realidade incontrastável, o PARECER DESTA COMISSÃO **É FAVORÁVEL aos Projetos de Lei complementar em**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

análise, pugnando-se pela respectiva aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 9 de abril de 2019.



MARINHO SAMPAIO



DADINHO

ISAAC ANTUNES  
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator

MAURÍCIO GASPARINI